



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Processo nº
Nº 20717 / 250 / 2018

REGISTRO Nº

PROCESSO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente
Vereador: **NELSON BRAMBILA**
DD. Vereador Presidente da
Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL - RS

<p>SECRETARIA DA MESA</p> <p>O presente expediente foi a presentado em plenário.</p> <p>EM <u>14 / 06 / 2018</u></p> <p>na <u>35</u> reunião da <u>2ª Sessão</u></p> <p><u>hg. 143 hg. 144</u></p> <p>Ver. Secretário <u>[assinatura]</u></p>
--

DO
VEREADOR: **MARCO ANTÔNIO DA ROSA (Marquinhos) - PSB**

ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que, “REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE MOTOBOY E MOTOTÁXISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO ANTÔNIO DA ROSA, vereador que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., na forma regimental, requerer que seja levada à consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para o que apresenta as seguintes

JUSTIFICATIVAS:

O transporte realizado por motos é uma realidade no Brasil, seja no transporte de encomendas ou de passageiros as motos são cada vez mais presentes no cotidiano da nossa cidade.

A proposição tem por objetivo fomentar e outorgar segurança jurídica ao exercício de uma atividade econômica relevante para a sociedade, que se utiliza de um de veículo com baixo consumo de combustível, e consegue atingir facilmente as vias secundárias se tornando imprescindível nos dias atuais.

O transporte de pessoas feito por motocicletas atende a população com um preço competitivo até para os aplicativos de transporte, que por mais inovadores que sejam não atendem a quem não possui conexão móvel ou ainda não conseguiu se inserir ao mundo digital.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Atualmente, o motoboy é sinônimo de agilidade; alimentos, remédios e uma infinidade de itens são transportados diariamente por este profissional, que mesmo após a regulamentação federal nº 12.009 de 29 de julho de 2009 continua desprotegido sem uma regulamentação municipal que a fiscalize, tendo em vista que o profissional usuário de motocicleta está sujeito a todas as intempéries do nosso cotidiano, além de quase sempre ser parte desfavorável em acidentes de trânsito, o tornando utilizador frequente de sistema de saúde pública.

Sendo assim, pretendemos com este projeto, tornar mais segura esta atividade, estimular os bons profissionais e prover mecanismos para o controle desta crescente demanda.

Diante das justificativas, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação mais breve possível do presente **Projeto de Lei**.

Certo de que o pedido será atendido, renovo votos de mais elevada estima e consideração.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 14 Maio de 2018.



Marco Antônio da Rosa (Marquinhos)
Vereador Autor - PSB



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



PROJETO DE LEI

Proj. Lei Legis. Nº
Nº 041 / 2018

Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, com fundamento no Art. 82, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o exercício da atividade profissional de transporte remunerado de passageiros por motocicleta no município de Sapucaia do Sul.

Art. 2º - Em consonância com a lei federal nº 12.009 de 29 de julho de 2009, o executivo municipal regulamentará no prazo de 90 dias, contatos da data da publicação desta lei, as condições técnicas e os requisitos referentes à segurança, à higiene e ao conforto dos usuários do serviço de transporte por motocicleta, na forma do art. 107 da lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores, e das resoluções pertinentes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - Em consonância com a lei federal nº 12.009 de 29 de julho de 2009, o executivo municipal regulamentará no prazo de 90 dias, contatos da data da publicação desta lei, as condições técnicas e os requisitos referentes à vistoria veicular, registro do profissional e licença operacional para os profissionais aqui supracitados.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Art. 4º- Torna-se obrigatório a utilização do colete de segurança dotado de dispositivos refletivos, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

Luis Rogério Link
Prefeito Municipal